LEI Nº 4.485/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover reajuste nos vencimentos dos servidores públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no patamar de 10% (dez por cento), incidente sobre todo seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Pará de Minas, 17 de maio de 2005.

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS